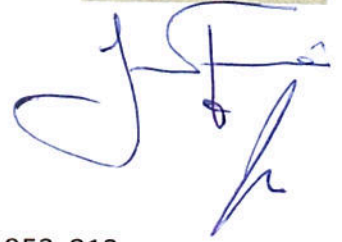


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado nº 20, 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

C.Q. Sociedade Agro-Turística, Lda., contribuinte nº 502 876 131, com sede no Casa de Quintela, Quintela de Azurara - 3530-334 Mangualde, representada por Joaquim Arriaga de Tavares, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos, nos serviços hoteleiros:

Preço de Tabela:

Quarto Duplo 90€
Quarto Single 75€
Apartamento 180€

Preço Protocolado:

Quarto Duplo 65€ (mínimo 2 noites Inverno)
Quarto Single 50€ (mínimo 2 noites Inverno)
Apartamento 150€ (mínimo 2 noites Inverno)

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pela C.Q. Sociedade Agro-Turística, Lda., com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a C.Q. Sociedade Agro-Turística, Lda., a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Misericórdia de Mangualde.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

O SEGUNDO OUTORGANTE

C.Q. Sociedade Agro-Turística, Lda.

Gerente



(Joaquim Arriaga de Tavares)